ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 936 - DE 26 DE MARÇO DE 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento básico dos membros do Magistério Público Municipal, estabelecido pelo Artigo 41, da Lei Municipal nº 751, de 16 de dezembro de 1986, para a habilitação em 2º grau, sem formação para o Magistério, que passa a ser de Cr$ 28.239,00 (vinte e oito mil duzentos e trinta e nove cruzeiros) mensais.

Art. 2º - A tabela de vencimentos para os membros do Magistério Público Municipal, integrantes do quadro excedente, constante do § 1º, do Artigo 83, da Lei Municipal nº 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Cr$
1	Primário	27.214,00
2	Ginásio	27.657,00

Art. 3º - A tabela de vencimentos dos Auxiliares de Educação, estabelecida pelo § 2º, do Artigo 83, da Lei Municipal nº751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Cr$
1	Habilitação em 2º grau	41.091,00
2	Habilitação em Curso Superior	48.791,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 933, de 22 de fevereiro de 1991, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de março de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se
HILÁRIO PEDRO KLEIN
-Secretário de Administração.